

obras aderentes
substituídas por obras auxiliares.

Celsa

DE CAMPINAS

Exmo. e Rvmo. Sr. Bispo Diocesano

Iniciados os trabalhos da atual Junta Diocesana da Ação Católica, constatou-se a necessidade de divulgação dos "Estatutos Geraes da Ação Católica Brasileira" que constam do "Mandamento dos Snrs. Arcebispos e Bispos do Brasil" datado do Rio de Janeiro aos nove de Junho, festa de Pentecostes, de 1935. A Junta Diocesana sentiu, entretanto, os benefícios que adviriam de tal divulgação si fosse ela feita acompanhada de esclarecimentos e tornada mais acessível com a adição das ordenações de Sua Santidade o Papa que em suas Cartas Enciclicas tem orientado continuamente os trabalhos da A.C.; com praticas estabelecidas por V. Excia. Rvma. em regulamento baixado, com o ato de 1934 que encerra ainda determinações de grande utilidade, e com principios assentados e esclarecidos nos classicos como Monsenhor Civardi ~~de~~ Padre Santini S.J.

Nesta conformidade, obtive de V. Excia., por intermedio do Seu Presidente, autorização para apresentar sugestões sobre a aplicação dos "Estatutos Geraes" na Diocese de Campinas.)

(Iniciada a elaboração ^{das sugestões, ptelem-se a vantagem da redacção} completa de um projeto de regulamento nascido rigorosamente, das fontes acima apontadas. A forma escolhida é, ainda, a maneira mais fiel de se expor a V. Excia. o pensamento do Conselho Diocesano.

Apresentando respeitosamente a V. Excia. os resultados do nosso trabalho, pedimos que sejam eles recebidos como demonstração do nosso desejo de colaborar nos cometimentos da Ação Católica da Diocese.

O Conselho Diocesano

=====

- REGULAMENTAÇÃO PRÁTICA -

- - Da Ação Católica - -

- 1 - É padroeira da A.C. da Diocese de Campinas, Nossa Senhora da Conceição.
- 2 - A Ação Católica é a participação do laicito no apostolado hierarquico, para a difusão e atuação dos principios catolicos na vida individual, fami-

- 11 - liar e social. Inicia-se com a instrução e formação dos católicos, necessárias ao seu apostolado leigo que visará o fim último de "dilatar e consolidar o reino de Jesus Cristo".
- 3 - Isso significa que a Ação Católica destina-se a aprofundar, a espalhar e a defender as maxims católicas na vida individual, nas famílias, na sociedade, de acordo com a doutrina da Igreja e diretrizes da Santa Sé.
- 4 - Todos os católicos devem fazer-se inscrever em qualquer das organizações da A.C., o que será uma graça singular de Deus para os fieis que são chamados a colaborar mais de perto com a Hierarquia Eclesiástica, formando "compactas falanges de leigos bons e doces" a ajudar os sacerdotes, a predispor ou completar o seu ministério.
- 5 - A A.C. é a coordenadora de todas as forças e atividades católicas, pelo que todos os esforços dos católicos deverão convergir para auxiliar suas obras; deverão ser, portanto, as associações paroquias, as diocesanas e o conselho diretivo "unidos e coligados"; deverá haver uma união de forças; "uma conspiração predisposta para o bem comum e progressivo aumento de membros e de forças."
- 6 - É vedado o agrupamento de fieis com atividades e fins, mais ou menos identicos dos da Ação Católica mas sem nenhum vinculo de união e sem relação alguma com a mesma.

- Da Junta e Conselho Diocesano -

- 7 - É órgão de direção geral e coordenação na Diocese, a Junta Diocesana composta de assistente eclesiástico, presidente, vice-presidente, dois secretários e dois tesoureiros escolhidos, por tres anos, pela Autoridade Diocesana. Compete-lhes: a) os poderes executivos e de administração da A.C. da Diocese
- b) presidir o Conselho Diocesano;
- c) executar e fazer executar as diretrizes e resoluções superiores e acompanhar, estimular e coordenar as atividades da A.C. por meio dos Conselhos Paroquias da Diocese e das Organizações Fundamentais da cidade de Campinas.
- 8 - O Conselho Diocesano é órgão consultivo e colaborador da Junta Diocesana. Ele se compõe dos assistentes eclesiásticos, presidentes, secretarios e tesoureiros dos Conselhos Paroquias, das organizações Fundamentais da cidade de Campinas, das diretorias das Federações Marianas, da diretoria do Depar-

tamento do Professorado Católico, enquanto exercerem estes mandatos, e de mais os membros individuais que o Bispo queira nomear e aos quaes dará o mandato de tres anos. Compete ao Conselho Diocesano, auxiliar a Junta Diocesana no desempenho das suas atribuições, principalmente no que diz respeito á coordenação e disciplina de todas as obras de Ação Católica.

- 9 --A Junta e o Conselho Diocesanos de Campinas, conformando-se com as direti-vas geraes do Conselho Central (Nacional), com o qual, para o interesse ge-ral, se corresponde, representa e dirige toda a Ação Católica da Diocese, e- xercendo em particular as seguintes funções:
- a) promove e ativa nas paroggias, a fundação e o desenvolvimento das diferentes organizações da A.C., fiscalizando e animando as obras reconhecidas uteis aos fins da mesma;
 - b) encoraja e promove a formação das Juntas e Conselhos Paroquiaes e os auxilia em seu funcionamento;
 - c) espalha o espirito religioso e de apostolado nas organizações filiadas á A.C., coordenando a sua atividade para fins da mesma;
 - d) estuda os problemas de atualidade e as necessidades da causa ca- tólica, mostrando o officio da A.C. na Diocese, impedindo a superposi- ção de iniciativas no mesmo genero; tutela a autonomia e a depen- dência das varias organizações e estabelece a disciplina em to- das elas para o bem comum, como sejam: a defeza da fé e da moral, o prestigio da Egreja e de suas autoridades, o decoro do culto e as manifestações religiosas publicas, e tudo o mais que se relaci- ona com a finalidade de cada organização filiada á A.C., tendo sempre em vista a santificação das almas e o bem da sociedade.
- 10 -O Conselho Diocesano é o centro da A.C. na Diocese; é erigido pelo Ordiná-rio com carater de pessoa juridica, no sentido do Direito Canonico e em fa- ce do Direito Civil. Pode adquirir, administrar e dispôr de seus bens, nas normas do Direito e do Sinodo Diocesano, sempre supondo a autorisação do p- Prelado.
- 11 -O Conselho Diocesano da A.C. em dia, hora e lugar previamente marcados, reune- se cada dois mezes e todas as vezes que, por motivo urgente, fôr convocado por seu Presidente. Póde de modo extraordinario, convocar a Assembléa Geral da A.C., quando graves e urgentes interesses tal exigiram. Suas deliberações far-se-ão com dois terços das suas entidades componentes com sede em Campi- nas e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes.
- 12 -O Presidente do Conselho Diocesano prepara a ordem do dia das reuniões ou assembléas, convoca os membros da mesma, dirige as sessoões e executa as suas resoluções, mantendo com o assistente Eclesiastico estreitas relações sobre a vida e assuntos que se prendem a A.C.

- 13 - O Conselho Diocesano comunica aos Conselhos Paroquias suas noções, suas iniciativas e suas publicações, para conhecimento de todas as obras filiadas á A.C. Publicará também anualmente, um relatório geral do seu movimento e de todas as organizações da diocese.
- 14 - O Conselho Diocesano poderá orientar-se por pareceres de comissões especializadas que, a juízo do seu Presidente, sejam compostas para estudos de assuntos afetos a suas resoluções. Fora de suas normas, nada promoverá, nem alterará, sem primeiro ouvir a Autoridade eclesiástica.
- 15 - As manifestações externas de caráter geral e que dizem respeito ás paróquias ou á Diocese, não se levam a efeito antes de visadas e fixadas pelo Conselho Diocesano.

- Das Juntas e Conselhos Paroquias -

- 16 - Em cada paróquia a A.C. é dirigida por uma Junta Paroquial composta de assistente eclesiástico, presidente, secretário e tesoureiro, nomeados, por tres anos, pelo Pároco. Esta junta tem, no âmbito paroquial, atribuições idênticas ás da junta diocesana.
- 17 - Assiste e colabora com a junta, o Conselho Paroquial que se compõe:
- a) na cidade de Campinas: dos assistentes eclesiásticos, presidentes, secretários e tesoureiros de todas as associações religiosas da Paróquia e das capelas dos territórios paroquias e de mais alguns membros que o Vigário queira nomear; as suas atribuições são, dentro do seu círculo de atividade, idênticas ás do Conselho Diocesano;
 - b) nas demais cidades da Diocese: dos assistentes eclesiásticos, presidentes, secretários e tesoureiros de todas as Organizações fundamentais da A.C. e de todas as associações religiosas da Paróquia e de mais alguns membros que o Vigário queira nomear;
 - c) os mandatos dos membros dos conselhos Paroquias coincidem com os mandatos dos cargos que ocupam nas associações da Paróquia, sendo de tres anos os daqueles nomeados pelo Vigário.
- 18 - O Conselho Paroquial coordena as atividades das diversas Associações e obras católicas da paróquia e promove nos meios paroquias, manifestações de caráter geral, vigiando para que as iniciativas emanadas do Conselho Diocesano tenham plena execução nas paróquias.
- 19 - O Conselho Paroquial se reúne cada dois meses em lugar, dia e hora fixos, e sempre que para isso fôr convocado pelo Presidente.
- 20 - Nas reuniões do Conselho Paroquial, que começará e terminará como todas as

sessões da A.C., por uma oração, o Presidente, após a leitura da ata, comunicará aos presentes as resoluções e medidas de interesse geral recebidas do Conselho Diocesano e que se relacionam com a A.C. das Paroquias. Suas atas serão firmadas pelo Pároco, Presidente e Secretario. Em todas as reuniões o Pároco ou o sacerdote que o representa, em poucos minutos, desenvolverá alguns pensamentos piedosos e uteis aos que trabalham na A.C.

- 21 - Os Conselhos Paroquiaes são assistidos pelo Pároco, cuja orientação, sempre de acordo com as decisões episcopales, será acatada por todos.
- 22 - As organizações paroquiaes, darão informações de sua vida e desenvolvimento ou dificuldades ao Conselho Paroquial, por intermédio de seu Presidente, membro nato do mesmo, mandando-lhe ainda e anualmente, um pequeno relatório do seu desenvolvimento.
- 23 - Pertence ao Conselho Paroquial, sob a direção do Pároco:
- a) fomentar e coordenar as associações e obras católicas e sociaes na paróquia, estimulando sua atividade e assegurando-lhes plena harmonia em seu desenvolvimento;
 - b) promover iniciativas de caráter geral e dirigir sua execução na paróquia especialmente quanto ás manifestações de fé, piedade e incremento da cultura religiosa e social;
 - c) promover congressos paroquiaes, festas literarias e musicaes, interessando nelas as suas organizações religiosas e sociaes;
 - d) realizar retiros espiríturales abertos ou fechados para os católicos de boa vontade;
 - e) fazer tudo para uma semana de pregações na matriz, cada ano, especialmente para os homens;
 - f) promover visitas coletivas e reciprocas entre varias associações das paróquias visinhas;
 - g) fundar e manter uma séde para os membros das organizações católicas.
- 24 - O Conselho Paroquial, de modo particular, estudará as necessidades religiosas e sociaes da paróquia, fomentando e promovendo a fundação de novas organizações, estabelecendo círculos de estudos de religião e apologetica com conferencias e debates para instrução do povo, que, em geral, ignorando as verdades da fé, deixa-se arrastar pela astuciosa doutrina dos setarios. Tratará da educação da mocidade em bons collegios, da defeza do operariado, com centros de mutualidade e da propagação da boa imprensa. Promoverá visitas aos Collegios e outras agremiações sociaes e para instrução religiosa de todos, creará círculos de estudantes, de operarios e

tambem de soldados, de modo que onde não houver o ensino da Doutrina, serão tomadas as providencias para que todos aprendam o catecismo e preparem-se para a comunhão pascal. Fundará cursos diurnos ou noturnos para o ensino de linguas, datilografia e escrituração e para o ensino da Religião.

- 25 - Assim, o Conselho Paroquial, e executando as disposições vindas do Conselho Diocesano, despertará o espirito de apostolado e o dever da colaboração de todos os leigos com a Hierarquia católica, para o reinado de Cristo; formará a opinião católica e defenderá a Igreja contra os injustos ataques dos seus gratuitos inimigos.
- 26 - Cada ano, no mez de Janeiro, os Conselhos Paroquiaes mandarão ao Conselho Diocesano, um relatorio do seu movimento anual.
- 27 - No fim de cada ano as organizações filiadas á A-C. comunicarão ao Conselho Diocesano e Paroquial alguma Bôa iniciativa a tomar no ano seguinte. Para uma sessão solene no fim de Janeiro, o Conselho Paroquial convidará todas as diretorias das organizações paroquiaes fazendo a leitura do relatorio anual das varias organizações paroquiaes, apresentados pelos secretarios. Nessa ocasião, além de uma bôa instrução pratica pelo assistente eclesiastico ou outro orador, novas e uteis orientações serão tomadas a bem da vida católica na paroquia.

- Das Organizações Fundamentaes -

- 28 - Ação Católica se divide em organizações fundamentaes:

- 1 - Homens da Ação Católica,
- 2 - Liga Feminina da Ação Católica,
- 3 - Juventude Católica Brasileira e
- 4 - Juventude Feminina Católica

Uma vez que permitam as condições do setor J.O.C. a juizo de Autoridade Diocesana, passará ele para a categoria de organização fundamental

- 29 - As Organizações Fundamentaes serão dirigidas por uma diretoria composta de assistente eclesiastico, presidente, secretario e tesoureiro, nomeado por tres anos pelo pároco. Na cidade de Campinas, por exceção, as organizações fundamentaes terão carater municipal e diocesano agindo tambem em paroquias dentro das suas especializações sob controle do Conselho Diocesano. Suas diretorias são nomeadas pelo Bispo e reunir-se-ão obrigatoriamente cada tres mezes.

- 30 - As organizações fundamentaes se dividirão em setores, distribuindo os seus associados de modo a proporcionar a cada classe desvelos e formações especiaes, cultivando separadamente os agricultores, os operários, os estudantes, os artifices e intelectuaes, e formando em cada um o apóstolo de Cristo no ambiente social em que vive. Os H.A.C. e L.F.A.C. crearáo seus setores conforme os grupos reunidos chamando-os, por exemplo: Sector dos Médicos do H.A.C.; Sector das Enfermeiras da L.F.A.C. etc. etc. A J.C.B. e J.F.C. terão os setores já estatuidos: Juventude Agrícola Católica (J.A.C.), Juventude Estudante Católica (J.E.C.), Juventude Independente Católica (J.I.C.), Juventude Operária Católica (J.O.C.) e Juventude Universitaria Católica (J.U.C.), para as classes já indicadas nos seus titulos, cabendo na J.I.C. os elementos sem classificação especial. Na cidade de Campinas os Setores poderão, excepcionalmente, ter carater municipal, uma vez que suas condições não permitam atuação apenas no ambito paroquial.
- 31 - Os Sectores serão dirigidos por uma diretoria composta de assistente eclesiastico, presidente, secretário e tesoureiro, escolhida pelo Pároco, sendo escolhidas pelo Bispo as que tenham carater extra paroquial na forma prevista no iten anterior.
- 32 - As Organizações Fundamentaes da cidade de Campinas, sem ter atribuições administrativas sobre suas congengeres da Diocese são, entretanto, como orgãos especializados do Conselho Diocesano, entidades chefes das suas especialisações na Diocese, competindo-lhes acompanhar e auxiliar o desenvolvimento das Organizações na Diocese assim como representa-las nas relações com as Organizações Nacionaes. Para a consececução destas finalidades, manterã relações com as organizações da Diocese, dando, de tudo, conhecimento ao Conselho Diocesano e dele recebendo as diretrizes.
- 33 - A organização dos Homens da Ação Católica reúne os homens maiores de 30 anos e os casados de qualquer idade que desejam participar do apóstolado hierarquico da Igreja. Compete-lhe:
- a) aperfeiçoar a formação religiosa, intelectual, moral e social dos associados, especialmente no que diz respeito a sua condição de chefes de familia;
 - b) promover ação intensa em defesa dos interesses da Igreja e das consciências, principalmente com relação á familia e á escola;

- c) estimular nos socios a participação do apostolado, na família, na paróquia e na sociedade, conforme as possibilidades de cada um e nas necessidades do momento.

34 - A Liga Feminina de Ação Católica é destinada ás senhoras maiores de 25 anos e ás casadas de qualquer idade, e tem como programa essencial:

- a) conservar, aperfeiçoar e desenvolver a formação católica de suas socias;
- b) facilitar ás socias o cumprimento do seu dever familiar, dando-lhes idéia precisa da missão essencial da mulher e de suas responsabilidades na formação dos homens de amanhã;
- c) formar as socias, tendo por objetivo a sua proveitosa cooperação nas atividades apostólicas, de acordo com as indicações superiores e possibilidades de cada uma.
- d) reunir o elemento feminino capaz de formar um todo organizado e eficiente para o serviço e defesa da religião, da família e da pátria.

35 - A Juventude Católica Masculina agrupa os jovens de 14 a 30 anos de idade que desejam participar do apostolado hierárquico da Igreja, procurando:

- a) despertar e estimular no jovem católico a consciência da fé que recebeu no Batismo e a convicção da necessidade de praticá-la e defendê-la desassombadamente;
- b) instruir religiosa, moral e intelectualmente o jovem para que, na vida familiar, profissional, social e cívica proceda sempre conforme a consciência cristã;
- c) proporcionar á juventude a participação no apostolado hierárquico, conforme as diretrizes da Santa Sé e do episcopado;
- d) conquistar a mocidade brasileira de todas as classes sociais para os ideais da Juventude Católica Brasileira;
- e) despertar, por toda a parte, o espírito de docilidade á Igreja, ao Sumo Pontífice e aos Bispos.

36 - A Juventude Feminina Católica é a organização fundamental para moças de 14 a 30 anos sob as principais diretrizes de:

- a) despertar nas jovens católicas a consciência da fé que professam e a convicção da necessidade de a praticar e defender desassombadamente. Educar as jovens na obediência e dedicação á Santa Igreja e ao Vigário de Cristo na terra; no espírito de zelo, união e disciplina para o apostolado na Ação Católica;
- b) utilizar, para obter esta formação, de círculos de estudos, cursos de religião, de ação católica, semanas de estudo, retiros reclusos, e de outras indústrias indicadas pelas circunstâncias e aprovadas pela autoridade diocesana;
- c) preparar a juventude para cooperar no apostolado da Igreja, de acordo com as necessidades do momento e as indicações da Hierarquia;
- d) preparar a jovem para a sua missão familiar e social, impregnando dos princípios católicos os seus menores pensamentos e ações;
- e) agrupar em seus quadros toda a mocidade feminina católica da Diocese.

- Das Associações e Obras Católicas -

- 37 - As associações e obras católicas, sem prejuízo de sua autonomia e atividades particulares são, desde já, consideradas como associações e obras aderentes da Ação Católica.
- 38 - Cada uma das obras diocesanas ou paroquiais, em face da A.C., conserva os seus Estatutos próprios e a autonomia necessária ao seu amplo desenvolvimento; somente nas questões de interesse geral e nas normas destes Estatutos fica subordinada às diretorias dos Conselhos Paroquial ou Diocesano da A.C.
- 39 - As associações e obras católicas mantêm suas relações e recebem diretrizes de A.C. por meio dos Conselhos Paroquiais dos quais suas diretorias são parte integrante.
- 40 - Os membros das associações e obras católicas aderentes só se consideram individualmente membros da A.C. quando feitas as suas inscrições individuais em qualquer das organizações fundamentais.
- 41 - Nenhuma organização com espírito religioso será fundada ou funcionará na Diocese sem a licença episcopal, entretanto, todas as outras instituições sociais, que vivem da influência ou do prestígio da Igreja, para continuarem a merecer esse benefício, devem se filiar à A.C.
- 42 - Todas as associações religiosas ou puramente sociais da Diocese se regerão pelos seus Estatutos especiais e de acordo com a própria finalidade.
- 43 - Os estatutos das corporações religiosas precisarão sempre da aprovação episcopal para a sua plena execução; enquanto que os estatutos das obras somente sociais, nada contendo contra os princípios da Igreja, em tudo se conformarão com as diretrizes da A.C. orientadas pelos respectivos Conselhos.
- 44 - Ficam, assim, as associações e obras católicas ^{origina} em forças auxiliares da A.C. com a qual, em concordância e harmonia, mantem uma coligação e mútua inteligência.

- Dos Membros da Ação Católica -

- 45 - Para inscrição em qualquer das suas organizações, a Ação Católica exige:
- a) vida exemplar;
 - b) prática dos sacramentos;
 - ~~c) assiduidade~~

c) aceitação prévia dos seus programas e regulamentos;

d) pagamentos de pequena taxa fixada pelo Conselho Diocesano.

- 46 - Não devem participar das diretorias da A.C. os católicos que na vida dos partidos políticos, na sua propaganda e imprensa, exercem funções de destaque. Os associados da A.C. poderão individualmente, pertencer a qualquer agremiação política ou social, uma vez que aos seus programas e atividades nada hajam em contrario ás leis de Deus e da Igreja ou mereça a sua desaprovação.
- 47 - A.A.C. deve proporcionar a seus membros uma formação cristã mais intensa, por isso dará aos leigos uma melhor educação pessoal, uma formação interior, com real equipamento espiritual para deles fazer verdadeiros soldados de Cristo. Para isso os católicos, conscientes de seu dever, se esforçarão por adquirir um conhecimento mais intenso e mais vivo da doutrina cristã, entregando-se praticamente aos exercicios da religião, como garantia de um continuo progresso da alma, na propria santificação, sem o que serão inuteis todos os esforços da A.C.
- 48 - Os associados da A.C. inscrevem-se inicialmente na categoria de estagiarios na qual se conservarão pelo tempo minimo de seis mezes. Neste periodo se demonstrará a firmeza de sua fé e se aperfeiçoarão seus conhecimentos basicos sobre a A.C.; poderá depois, submetido á prova exigida pela Autoridade Diocesana, passar a categoria de membro efetivo recebendo então o distintivo cujas imposições se farão duas vezes ao ano em
Aos membros dos Conselhos Diocesano e Paroquiaes dar-se-á ainda um diploma relativo ao cargo ocupado. Só estarão inscritos e no gozo das vantagens e indulgencias, os associados inscritos em livros especiaes de matricula e fichados em ficha tríplíce pertencentes uma ao Conselho Paroquial, outra ao Conselho Diocesano e outra ao Conselho Nacional.
- 49 - Cada ano, no fim de fevereiro haverá uma assembléa para a apresentação do relatorio da A.C. do ano findo, á qual comparecerão, obrigatoriamente, todos os membros dos Conselhos Diocesano e Paroquiaes, e das diretorias. Serão convidados todos os membros da A.C. da séde episcopal para essa assembléa, na qual se promoverá uma conferencia sobre assunto de atualidade. Cada tres anos nessa Assembléa será dada posse á nova Junta Diocesana.

- 50 - Cada dois ou tres anos o Presidente do Conselho Diocesano, depois de combinar um proveitoso programa com a Autoridade Diocesana, convocará, para um Congresso em tres sessoões de um ou dois dias, os membros diretores de todos os Conselhos e de todas as organizaçoões paroquiaes, religiosas ou não, filiadas, porém á A.C.
- 51 - Nesse Congresso, por comissoões especializadas, serão estudados e discutidos todos os interesses da A.C., nas suas varias organizaçoões diocesanas e paroquiaes.
- 52 - Em seguida, levado á plenario o parecer das Comissoões, será este votado e as conclusões vencedoras por maioria simples de votos, depois de aprovadas pela Autoridade Diocesana, terão plena execução nas varias organizaçoões da A.C. da Diocese.
- 53 - Nos anos do Congresso, far-se-á combinar sua época com a assembléa ou sessão solene de que fala o nº 50. Nesse caso a posse da nova Diretoria da A.C. será dada na ultima sessão do Congresso.

- Dos Assistentes Eclesiasticos -

- 54 - Os Conselhos Diocesanos e Paroquiaes, as Diretorias de Organizaçoões e Setôres e associaçoões aderentes, estas a juizo do Prelado, terão um assistente eclesiastico nomeado pelo Bispo.
- 55 - O assistente tomará parte em todas as reunioões sem voto deliberativo mas com voto de conselheiro e com direito de vetar as resoluçoões que não se conformarem com a doutrina católica, com a moral, a disciplina eclesiastica e as instruçoões da Santa Sé e do Prelado Diocesano. Compete assim ao assistente eclesiastico o dever de assistir aos leigos para que a ação destes não se desvie do reto caminho, não tendo, porem, a faculdade de dispor e de deliberar. São assistentes eclesiasticos dos Conselhos Paroquiaes os respectivos Parocos ou um seu mandatario. Os direitos administrativos dos Parocos não ficam limitados por este item; regem-se pelos nºs 16 e 21.

- Disposiçoões Geraes e Transitorias -

- 56 - As juntas e diretorias ora em exercicio terão seus mandatos terminados, respectivamente, em 31 de dezembro de 1939 e 31 de dezembro de 1940. As demais juntas e diretorias que se constituirem a partir desta data, terminarão seus mandatos depois de tres anos contados dos mandatos atuaes. As Juntas Diocesana e Paroquiaes, exerceraõ os cargos até a posse dos seus

sucessores que se dará: a destas, em janeiro, e daquela em fevereiro; os membros das novas diretorias assumirão seus cargos logo que terminem os mandatos dos seus antecessores.

57 - Interrompendo-se qualquer mandato por motivo de renuncia ou de substituição por ato do Prelado ou do Paroco, os novos dirigentes terminarão os mandatos dos demissionarios.

48 - Os socios individuaes são obrigados a contribuir para o sectores ou organizações fundamentaes; os sectores são contribuintes obrigatorios das organizações fundamentaes; estas, as obras e associações católicas são contribuintes forçadas dos conselhos paroquiaes; as organizações fundamentaes de Campinas, os conselhos paroquiaes e as entidades aderentes, contribuirão compulsoriamente para o Conselho Diocesano. Todas as contribuições serão fixadas pelo Conselho Diocesano.
